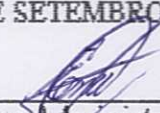




PROTOCOLO Nº 637/16

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.543
Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 214/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4928

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.543

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais), destinados ao reforço e criação das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.
15.002.00.000.0000.0000	Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6182	Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial
3.3.50.43.00.00	31939 SUBVENÇÕES SOCIAIS
	Valor R\$ 17.500,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 17.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:

1.7.2.1.34.20.20.10

Fonte: 31939 Valor: R\$ 17.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, em especial no que diz respeito ao repasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme termo de adesão realizado pela respectiva Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 129/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.543 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha

Contador

CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 649/16

DE 29 / 09 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.543

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.543 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.500,00 para a Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial no que diz respeito ao repasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o desenvolvimento do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e jovens de até vinte um anos, conforme termo de adesão realizado pela respectiva secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.543 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.543

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.543

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernildo Rulke

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.543

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernildo Rulke

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Signature]

Câmara Municipal de Palmeira

141

PROJETO DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154

PROPOSTA DE LEI Nº 154



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono esta Lei Nº 154
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 30/09/2016
Cabinete do Prefeito

Prefeito